

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO (DO SR. ADEMIR CAMILO)

Requer a devolução da matéria à Presidência da Casa, para que essa abra a este Colegiado a possibilidade de falar também sobre o mérito da questão.

Senhor Presidente:

Tendo sido designado relator ao Projeto de Lei nº 729, de 2003, que condiciona a indicação de procurador para receber seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, a procuração com fins específicos e lavrada em cartório por instrumento público, verifico que, no despacho da Presidência a esta Comissão, se pede colher tão-somente o juízo de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Colegiado, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sucedede que a matéria remete ao conceito de responsabilidade civil e de registro públicos, ambos de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos das alíneas e e g, do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, peço que o procedimento seja devolvido à Presidência da Casa, para que esta, consoante a alínea a do inciso II do art.

17, reenvie a matéria a este colegiado, abrindo-lhe a oportunidade de falar também sobre o mérito da questão.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Ademir Camilo
Relator designado ao Projeto de Lei nº 729, de 2003